



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 02 de setembro de 1993, e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir relacionados da Lei Complementar Estadual nº 002, de 02 de setembro de 1993 (com redação dada pela LCE nº 154/2009), que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 112.** [...]

[...]

X – auxílio-alimentação, que será pago em pecúnia aos Membros em atividade, e terá caráter indenizatório, limitado a até 10% (dez por cento) do subsídio do Juiz Substituto.

[...]

§5º Para a percepção da gratificação de que trata o § 3º deste artigo, o magistrado deverá se manifestar nos feitos que ingressarem na respectiva Vara ou Comarca, durante o período da cumulação, sem prejuízo do atendimento de outras demandas.

[...]

**Art. 124.** As férias individuais não poderão fracionar-se períodos inferiores a 30 (trinta) dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço, pelo máximo de 02 (dois) períodos.

[...]

§3º Serão indenizadas as férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço, reconhecida por portaria da presidência, após o acúmulo de 02 (dois) períodos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Art. 129.** [...]

[...]

V – não remunerada, para tratamento de assuntos particulares.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §1º, do art. 124, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de dezembro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**  
Governador do Estado de Roraima, em exercício